



LEI MUNICIPAL Nº 378, DE 10 DE ABRIL DE 2019.

DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Ibiracatu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que são conferidas por lei, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo, observado o reajuste no salário mínimo nacional, autorizado a promover o reajuste salarial dos servidores públicos municipais que auferem salário equivalente ao salário mínimo.

Art. 2º - Fica o chefe do Poder Executivo, observado a Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, autorizado a promover o reajuste salarial dos servidores públicos municipais que ocupam o cargo de agente comunitário de saúde e agente de combate a endemias, para o patamar de R\$ 1.250,00 (Hum mil duzentos e cinquenta reais) no exercício de 2019.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

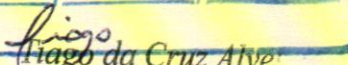
Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiracatu, Estado de Minas Gerais, em 10 de abril de 2019.


ARLIS SOARES COUTINHO
(PREFEITO MUNICIPAL)

Arlis Soares Coutinho
CPF: 041.301.016-33
Prefeito Municipal de Ibiracatu-MG

PUBLICADO

Em 10 / 04 / 19


Thiago da Cruz Alve
CPF: 084.760.446-23
Secretário de Administração